



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320**

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HOSPITAL AMATO LUSITANO**

**PREÇO BASE: 38.000,00€**

*Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º, alínea c) n.º 1 do Art.º 20.º e Art.ºs 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual*

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320

AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL

## ÍNDICE

|                                                                                            |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS .....                                                 | 4  |
| CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO .....                                                | 4  |
| CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO .....                                                    | 4  |
| CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR .....         | 4  |
| CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL..... | 4  |
| CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS .....                                                          | 5  |
| CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA .....            | 5  |
| CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA .....                                                     | 5  |
| CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE .....                                                            | 5  |
| CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS .....                                  | 5  |
| CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                            | 6  |
| CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS .....                                                    | 6  |
| CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO .....                                     | 6  |
| CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES .....                                                          | 7  |
| CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE .....                                                     | 7  |
| CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO .....                                                            | 8  |
| CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS .....                                                    | 8  |
| CLÁUSULA 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL .....                                  | 9  |
| CLÁUSULA 18.ª - DEVER DE SIGILO.....                                                       | 9  |
| CLÁUSULA 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....                                              | 9  |
| CLÁUSULA 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....                                           | 9  |
| CLÁUSULA 21.ª - ENCARGOS GERAIS .....                                                      | 11 |
| CLÁUSULA 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR .....                                      | 11 |
| CLÁUSULA 23.ª - CAUÇÃO.....                                                                | 11 |
| CLÁUSULA 24.ª - SEGURO .....                                                               | 11 |
| CLÁUSULA 25.ª - FORO COMPETENTE .....                                                      | 12 |
| CLÁUSULA 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....                         | 12 |
| CLÁUSULA 27.ª - GESTOR DO CONTRATO .....                                                   | 12 |
| CLÁUSULA 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....                                          | 13 |
| CLÁUSULA 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS .....                                                  | 13 |
| CLÁUSULA 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....                                                  | 13 |
| PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS .....                                                        | 14 |

**CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320**

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

|                                                                                                                                         |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CLÁUSULA 31.ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>                                                                                      | <b>14</b> |
| <b>CLÁUSULA 32.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO.....</b>                                                                          | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA 33.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM.....</b>                                                     | <b>17</b> |
| <b>CLÁUSULA 34.ª - QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>                                                                         | <b>17</b> |
| <b>CLÁUSULA 35.ª - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS A CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E PEÇAS ESCRITAS E DESENHADAS QUE O COMPÕEM.....</b> | <b>17</b> |
| <b>CLÁUSULA 36.ª - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEDE DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA .....</b>                                                      | <b>19</b> |

**CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320**

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia para a **AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HOSPITAL AMATO LUSITANO**, em conformidade com as cláusulas técnicas definidas neste caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO**

O contraente público é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com sede na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, NIPC 509309844, com o telefone n.º 272000272/270/104, fax n.º 272000121, com o endereço eletrónico [concursos@ulscb.min-saude.pt](mailto:concursos@ulscb.min-saude.pt), site na internet [www.ulscb.min-saude.pt](http://www.ulscb.min-saude.pt) e plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

**Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR**

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução dos serviços;

**Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
  - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
  - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
  - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
  - 4.º A proposta do Adjudicatário;
  - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
  - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
  - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

**Cláusula 5.ª - AGRUPAMENTOS**

No presente procedimento não há lugar à constituição de agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas.

**Cláusula 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA**

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

**Cláusula 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, entra em vigor na data da sua outorga e termina com a entrega e aceitação por parte da ULSCB, dos projetos objeto do contrato a celebrar, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
2. O prazo máximo de entrega dos projetos é de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da assinatura do contrato.

**Cláusula 8.ª - PREÇO BASE**

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base é de **€ 38.000,00 (trinta e oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado atendendo aos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço referido no número anterior inclui, toda a assistência técnica que se afigure necessária, na fase de execução das obras a que se referem os projetos objeto do contrato a celebrar, bem como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, despesas de aquisição de produtos, material técnico ou tecnológico, equipamentos, transportes, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

2. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
3. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

**Cláusula 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O preço contratual será pago após a entrega e aceitação por parte da ULSCB, dos projetos objeto do presente caderno de encargos.
2. A(s) fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, via correio eletrónico para o endereço **conf\_fact@ulscb.min-saude.pt**, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias** seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na ULSCB, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato, que apenas se verifica após a entrega e aceitação por parte da ULSCB dos projetos objeto do contrato a celebrar.
5. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
7. A Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.

**Cláusula 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS**

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

**Cláusula 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO**

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320

## AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL

## Cláusula 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
  - a) Resolver o contrato nos termos legais;
  - b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
  - a) Forem excedidos os respetivos prazos contratados para a execução dos serviços; ou,
  - b) A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar penalidades, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30% (trinta por cento)** nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na **Cláusula 23.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

## Cláusula 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, e pelos projetos objeto do contrato, subscritos pelo seu autor, sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, bem como nos projetos elaborados e entregues, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320

## AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL

6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

**Cláusula 15.ª - RESOLUÇÃO**

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
  - a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
  - b) Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
  - c) Se ocorrer prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
  - d) Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;
  - e) Quando o cumprimento se torne impossível;
  - f) Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação de serviços.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos **serviços** afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção indicada na **Cláusula 23.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

**Cláusula 16.ª - ATOS DE TERCEIROS**

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimento na execução da prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

**CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320**

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

**Cláusula 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no número anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

**Cláusula 18.ª - DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
  - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

**CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320****AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

- b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
  - c) Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
  - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
  - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
  - g) Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
  - h) Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - i) Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
  - j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
  - k) Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.
4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
  - b) A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320

## AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL

## Cláusula 21.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país do adjudicatário, bem como dos seus subcontratados.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

## Cláusula 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução do contrato, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

## CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS

## Cláusula 23.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

## Cláusula 24.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

**CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320****AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

**CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS****Cláusula 25.ª - FORO COMPETENTE**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

**CAPÍTULO IV -DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

**Cláusula 27.ª - GESTOR DO CONTRATO**

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

**CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320**

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

**Cláusula 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

| Transmissão                            | Data de efetividade                           |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Correio eletrónico                     | Na data de respetiva expedição                |
| Fax                                    | Na data constante do relatório de transmissão |
| Correio registado com aviso de receção | Na data da assinatura do aviso                |

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

**Cláusula 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como a demais legislação complementar aplicável à execução e responsabilidade pela elaboração e subscrição dos projetos objeto do contrato a celebrar.

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320

AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 31.ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O objeto do contrato a celebrar compreende a AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HOSPITAL AMATO LUSITANO, encontrando-se organizado nas seguintes duas posições:

**1.1. Posição 1 – Elaboração dos projetos de execução** nos termos previsto na Secção I da Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, com o conteúdo para as fases de projeto base (ou ante projeto) e projeto de execução expressos nos artigos 18.º e 19.º respetivamente e restantes artigos aplicáveis da Secção II da referida Portaria e **Assistência técnica, para realização de obras de alteração e remodelação do Serviço de Medicina I e II (Piso 7) do Hospital Amato Lusitano** por forma a ajustar o Hospital às novas e crescentes exigências de acordo com as recomendações técnicas gerais e específicas da ACSS, para no futuro certificar o Serviço de Medicina Interna.

**1.1.1.** Pretende-se com as obras a realizar na sequência da elaboração dos projetos objeto do contrato a celebrar nesta posição, adaptar alguns dos espaços existentes tendo em conta o maior número de necessidades que o Serviço atualmente tem em falta.

**1.1.2.** O projeto a elaborar nesta posição deverá incluir e ter em consideração os seguintes pressupostos e objetivos da ULSCB:

- Intervenção em toda a área afeta aos Serviços de Medicina I e II, com exceção do átrio dos elevadores e átrio do serviço, bem como os espaços agora ocupados pelo Serviço de Diabetes.
- Substituição das portas corta-fogo e o recuo destas na entrada dos serviços, por forma a criar uma antecâmara com controlo de acesso.
- A atual sala de espera do Piso, passará a acolher a Sala dos Médicos – Sala de Trabalho e Ensino. No serviço de Medicina II, o espaço agora ocupado pelo vestiário feminino dará lugar à receção e secretariado.
- Construção de instalações sanitárias na maioria das Enfermarias, em que todas as Enfermarias com mais de 3 camas contemplem uma I.S. e as restantes sejam intercaladas, tendo uma delas I.S. com um acesso entre ambas.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

- Construção de adufas junto dos quartos de isolamento, com possibilidade de alteração de pressão, e em que todos os quartos de isolamento passam a ter uma I.S. e a estar devidamente isolados.
- Adequação dos espaços às exigências atuais, designadamente, retirar todos os aparelhos de ventilação e climatização antigos desativados, retirar todos os elementos de madeira (roda paredes, tampos de estore, protetores de quinas, vãos interiores, balcões de secretariado, tampas de coretes, divisórias e armários existentes), com substituição dos mesmos por materiais e equipamentos em material adequado às exigências de limpeza e que garantam a não proliferação de bactérias em ambiente hospitalar.
- Melhoria das condições de acessibilidade dos doentes, com a colocação de barras e equipamentos acessíveis, e substituição de portas não regulamentares por portas de maior dimensão.
- Pintura das paredes e substituição do pavimento existente, em muitos dos espaços já bastante danificado.
- A estrutura de betão armado de vigas e pilares do edifício não sofrerá qualquer alteração.
- Alargamento dos vãos com demolição de paredes e construção de novas paredes compostas por alvenaria de tijolo furado acabadas a estuque projetado e pintadas.
- Os tetos falsos a construir serão amovíveis, pintados com tinta antifúngica, e nas zonas de circulação onde seja necessário intervencionar será substituído por teto idêntico ao existente.
- Todos os pavimentos dos espaços serão executados em revestimento vinílico.
- As paredes a construir serão revestidas a estuque projetado e pintadas a branco com tinta antifúngica, as restantes serão também pintadas a branco com tinta antifúngica.

**1.2. Posição 2 – Elaboração dos projetos de execução** nos termos previsto na Secção I da Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, com o conteúdo para as fases de projeto base (ou ante projeto) e projeto de execução expressos nos artigos 18.º e 19.º respetivamente e restantes artigos aplicáveis da Secção II da referida Portaria **e Assistência técnica, para realização de obras de alteração e remodelação do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental (DPSM) do Hospital Amato Lusitano.**

**1.2.1.** Pretende-se com as obras a realizar na sequência da elaboração dos projetos objeto do contrato a celebrar nesta posição, a remodelação do departamento de psiquiatria e saúde

**CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320**

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

mental, no seguimento da verificação da necessidade da alteração de algumas divisões e na necessidade de melhores condições para os profissionais e utentes.

**1.2.2.** O projeto a elaborar nesta posição deverá incluir e ter em consideração os seguintes pressupostos e objetivos da ULSCB:

- A intervenção contempla a manutenção do existente, com algumas alterações a nível das pinturas nos quartos e troca de radiadores e sistema de climatização existente.
- A principal alteração é nas instalações sanitárias e na construção de um gabinete e remodelação de uma sala destinada a sala de terapia.
- Em termos funcionais, e visto ser um departamento que recebe doentes para tratamento, existe a necessidade de uma sala adaptada.
- A intervenção nas instalações sanitárias tornará 2 delas acessíveis, todas as loiças serão trocadas e serão criadas facilidades a nível dos duches com a introdução de barras de apoio e numa será também colocado um banco rebatível.
- Serão construídos 2 gabinetes e uma sala de terapia. As paredes a construir serão em placas de gesso cartonado e na sala de terapia terão montantes de 40mm e lã de rocha 40mm.
- Serão removidas as caixas da climatização, materiais danificados, como aros das portas e para choques nos quartos.

**Cláusula 32.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:
  - a) Prestar os serviços, nos termos do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
  - b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e em estrito respeito pela legislação em vigor, aplicável à elaboração e subscrição de projetos;
  - c) Inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à área abrangida pelo objeto do contrato, tendo em vista a sua boa execução competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários, nos termos dos requisitos específicos do caderno de encargos;

**CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320****AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

- d) Dispor de habilitação profissional para a elaboração e subscrição dos projetos objeto do contrato a celebrar;
  - e) Afetar à prestação de serviços os profissionais indicados na proposta apresentada.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 33.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM**

Os projetos e documentos e elementos que o compõem, produzidos no âmbito da presente prestação de serviços devem ser entregues nas instalações da ULSCB em formato digital e em papel, dentro do prazo fixado no presente caderno de encargos.

**Cláusula 34.ª - QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Em qualquer altura, durante todo o prazo de execução contratual, poderá a ULSCB solicitar ao adjudicatário a apresentação de um relatório de atividade, nomeadamente quanto à eficácia dos meios e técnicas utilizados na elaboração do estudo e eficiência dos processos e resultados obtidos.
2. A pedido de qualquer das partes, efetuar-se-ão reuniões entre a ULSCB e o Adjudicatário do sentido de realizar um balanço e avaliação relativamente ao desenvolvimento da prestação de serviços.

**Cláusula 35.ª - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS A CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E PEÇAS ESCRITAS E DESENHADAS QUE O COMPÕEM**

1. Os Projetos e respetivos estudos a entregar pelo adjudicatário, respeitantes ao presente caderno de encargos, serão elaborados de acordo com as “Instruções para a elaboração de projetos e obras” aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como de acordo com as condições do caderno de encargos e dos termos de referência.
2. Os Projetos, e respetivos estudos, acima referidos deverão abranger os trabalhos a realizar no âmbito da aquisição de serviços, objeto do presente caderno de encargos, os quais compreendem a elaboração de estudos e projetos de arquitetura e especialidades, incluindo os termos de responsabilidade, as memórias descritivas e justificativas, quadro-resumo de áreas úteis e área bruta propostas, com indicação de eventuais desvios relativamente às áreas indicadas nos normativos aplicáveis, cláusulas técnicas gerais e especiais, bem como as respectivas medições detalhadas, orçamento definitivo (por projeto e global), quantidades de trabalho e peças desenhadas, e incluir ainda o seguinte conteúdo:

**CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320**

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

- Levantamento do existente e conversão para formato digital;
  - Projeto de isolamento/condicionamento acústico;
  - Plano de gestão e prevenção de resíduos da construção;
  - Plano de Segurança e Saúde em projeto, com indicação do coordenador de Segurança em projeto;
  - Projeto da rede de abastecimento de águas, incluindo a respetiva ligação à rede existente, devendo identificar em planta o local de ligação;
  - Projeto da rede de drenagem de águas residuais (águas/esgotos), incluindo a respetiva ligação à rede existente, devendo identificar em planta o local de ligação;
  - Plano de Manutenção de todos os equipamentos projetados;
  - Projeto de acessibilidades, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, e respetivo ANEXO que define as “Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada”;
  - Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidade com o projeto de arquitetura, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 10º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março;
  - Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.
3. Outros projetos de especialidades devidamente aprovados e certificados pelas entidades competentes, incluindo o pagamento dos respetivos custos e/ou taxas de aprovação/certificação associadas:
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), ao abrigo do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro, regulamentado pela Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro; Incêndio (Alarme, Detecção e Combate) incluindo plano de emergência | De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro, os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde enquadram-se na utilização tipo V (hospitalares e lares de idosos), pelo que a pretensão carece de projeto de especialidade de segurança contra incêndio;
  - Projeto de instalações eletromecânicas;
  - Projeto de instalação da rede de gases medicinais, visado por entidade inspetora;
  - Projeto de AVAC;
  - Projeto de comportamento térmico;
  - Projeto de qualidade do ar interior – QAI;

**CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320**

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

- Certificação do projeto QAI;
  - Projeto de infra-estruturas elétricas (alimentação e distribuição de energia elétrica);
  - Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED) – rede estruturada;
  - Projeto de Sinalização e de Intercomunicação
  - Projeto de CCTV;
  - Projeto de Instalações Elétricas;
  - Projeto de Iluminação.
4. Os projetos deverão também conter:
- Mapas de medições das especialidades, por cada projeto específico;
  - Mapa de medições do projeto de arquitetura;
  - Mapas de quantidades de trabalho das especialidades e do projeto de arquitetura;
  - Mapa global de quantidades de trabalho, da arquitetura e de todas as especialidades, compilado num único documento;
  - Mapa de orçamento, por cada projeto específico;
  - Mapa global de orçamento, da arquitetura e de todas as especialidades, compilado num único documento;
  - Mapa resumo do orçamento global;
  - Termos de responsabilidade, memórias descritivas e justificativas de todos os projetos, cálculos justificativos, cadernos de encargos de todas as especialidades, cláusulas técnicas e especiais;
  - Cadernos de encargos dos materiais a empregar e modo de execução dos trabalhos;
  - Condições técnicas especiais de todas as especialidades.
5. Todas as peças do projeto serão obrigatoriamente assinadas e subscritas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável, entregues em suporte digital separado por peças editáveis e não editáveis.
6. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou entre em vigor no prazo de elaboração do Projeto.

**Cláusula 36.<sup>a</sup> - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEDE DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA**

1. Deverá ser prestada pelo adjudicatário toda a assistência técnica/apoio técnico de acordo com as obrigações legais em fase de execução da obra/empreitada que respeitam os projetos objeto do contrato a celebrar.
2. A assistência técnica, que está incluída no preço contratual, será a que se afigurar necessária, sem limite de carga horária, e incluirá o seguinte conteúdo:

**CONSULTA PRÉVIA N.º 28000320**

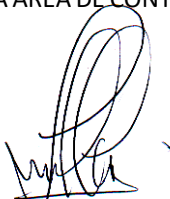
**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA I E II E DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DO HAL**

- Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;
- Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
- Durante a execução da obra, a assistência técnica compreenderá:
  - Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
  - Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto.
  - A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra.

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

SERVIÇO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

O RESPONSÁVEL DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



(Luis Manuel Correia Dias)